



MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 4.338 DE 06 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 2.825, de 24 de fevereiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica firmado convênio com a APAE-MIGUEL PEREIRA, visando o repasse de valores recebidos na Conta do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA creditados por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, LIGHT ENERGIA S/A e LIGHT ESCO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO S/A, provenientes do Programa “IR+Light”.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do *caput* deste artigo, fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 98.660,00 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais), na classificação orçamentária abaixo:

FONTE 01 - R\$ 98.660,00 (Recursos Próprios)

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO
ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

06.01.000.08.243.015.1.067 – APAE – Miguel Pereira

ELEMENTO DA DESPESA:

33.50.43.00.01	Subvenções Sociais	R\$ 98.660,00
----------------	--------------------	---------------

Art. 2º) - O recurso para atender o presente crédito é advindo do Superávit Financeiro do exercício de 2013, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17/03/64 e parágrafo único do 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:



MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2013

Conta : 12.139 - 8 – Recursos Próprios - Banco do Brasil S/A

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 107.067,65	Obrigações	R\$ 7.132,17
		Superávit	R\$ 99.935,48
Total	R\$ 107.067,65	Total	R\$ 107.067,65

Art. 3º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 4º - O repasse de que trata o presente decreto será pago em parcela única, no valor total indicado no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de aprovação da presente lei.

Art. 5º - Fica estabelecido que até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento do valor de que trata este decreto, a Diretoria da APAE-MIGUEL PEREIRA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 6º - Não tendo consumido os recursos integralmente no prazo estabelecido no artigo antecedente para a prestação de contas, o saldo remanescente deverá permanecer depositado em conta poupança, ficando estipulado que a APAE – Miguel Pereira terá até o término do presente exercício para comprovar a utilização total do recurso recebido.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao disposto no caput deste artigo e no artigo 3º, a APAE-MIGUEL PEREIRA observará a legislação



MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal e a Deliberação nº 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

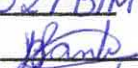
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, 06 de março de 2.014.


Cláudio Valente Viana
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01a/01/03/2014
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 02/BIM Nº 305

Rúbrica 

Mat. 05/3126